

Ruz 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2024

QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 4.241, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTOS DUMONT E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vereador subscritor, no uso de suas atribuições regimentais, submete ao Plenário a presente EMENDA a fim de alterar a redação do artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 033/2024, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:

> Art. 9° - O artigo 74 da Lei 4.241, de 19/12/2012, alterado pela Lei Complementar 23/2020 de 28/10/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 74. Os afastamentos minimos laterais e de fundos das edificações serão os especificados no Anexo XV para cada Zoneamento.

> Parágrafo único. Para os lotes existentes com testada reduzida, em que for considerado inviável o seu efetivo aproveitamento, o Poder Executivo poderá estabelecer critérios específicos de utilização, após aprovação do COMPUR."

Justificativa: A presente emenda é apresentada como contribuição para a discussão da matéria, com o objetivo único de retificar a redação do dispositivo a ser alterado, uma vez que os atos para a regulamentação da norma são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo¹. No entanto, pertinente que os critérios específicos a serem estabelecidos nas situações do artigo destacado, sejam discutidos e aprovados pelo Compur, dada a sua posição de órgão técnico e consultivo da sociedade.

FLÁVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA

Vereador

Presidente da Mesa Diretora

Art. 90. Ao Prefeito compete previamente:

VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expor regulamentos para sua fiel execução;